

EMENDA MODIFICATIVA

**Altera a redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei 6852/2006 ao art. 11 da
Lei 8.213/91:**

"Art. 11.....

V -

§ 8º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

..... VI – ser sócio integrante de agroindústria composta somente de segurados especiais, ainda que constituída através de pessoa jurídica.

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

..... VI – parceria, arrendamento ou meação outorgadas na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8º;

§ 10. O segurado especial fica excluído dessa categoria:

I - a contar do primeiro dia do mês em que:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput ressalvado o disposto no art. 15, quanto os prazos de manutenção e perda da qualidade de segurado, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º;

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 e ressalvado o disposto no art. 15, quanto os prazos de manutenção e perda da qualidade de segurado; e

Justificativa

Trata-se de emenda que visa aprimorar os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais.

Darcísio Perondi
Deputado Federal
PMDB/RS



738F91EB45